PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

Altera a Lei nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do poder executivo do município de Itapoá.

**LEI**

Art. 1º Altera a alínea 'd', da classe Procurador Municipal, no anexo VI - Descrição das classes da parte permanente do quadro de pessoal do poder executivo de Itapoá, do Grupo Ocupacional nível superior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

...

I – Classe: Procurador Municipal:

...

~~d) recrutamento: contratação por teste seletivo em conformidade com lei especifica e/ou mediante concurso público;~~

d) recrutamento: contratação mediante concurso público; (NR)

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 17 de março de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.03.17 13:20:35 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 155, DE 09 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.**

Senhores Vereadores, após o recebimento de intimação por esta Procuradoria Jurídica, acerca do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5064656-66.2022.8.24.0000, em que é debatida a alteração de Lei Municipal nº 155, 2003, pela Lei Complementar Municipal nº 90, de 10 de dezembro de 2019, especificamente, ao art. 8º, que alterou o anexo VI, alínea 'd':

> Art. 8º No Grupo Ocupacional Nível Superior do Anexo VI – Descrição das Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, fica alterada a classe Advogado e fica incluída a classe Procurador Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:
>
> ANEXO VI
>
> DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ
>
> [...] I – classe: Procurador Municipal:
>
> a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município.
>
> b) atribuições típicas:
>
> 1. atuar em qualquer foro ou instância em nome da Prefeitura, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
>
> 2. prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
>
> 3. estudar e redigir peças processuais, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
>
> 4. interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas;
>
> 5. efetuar a cobrança da dívida ativa, de forma amigável ou judicial;
>
> 6. estudar questões de interesse do Poder Público Municipal que apresentem aspectos jurídicos específicos;
>
> 7. assistir a Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
>
> 8. estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessada o Município, examinando toda a documentação concernente à transação;
>
> 9. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades, em sua área de atuação;



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

10. participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

11. participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

12. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

13. realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

c) requisitos para provimento: curso superior em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão;

**d) recrutamento: contratação por teste seletivo em conformidade com lei especifica e/ou mediante concurso público; (grifo nosso)**

e) perspectiva de desenvolvimento profissional:

1. progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;

2. promoção: da classe Procurador Municipal I para a classe Procurador Municipal II, observando o interstício mínimo na classe Procurador Municipal I. Da classe Procurador Municipal II para a classe Procurador Municipal III, observando o interstício mínimo na classe Procurador Municipal II. [...]

O Projeto de Lei em questão se justifica pela necessidade de adequação da legislação municipal, face o pedido de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que trata do ingresso na carreira de Procurador Municipal, uma vez que é incompatível com a ordem constitucional atual, por contrariar disposto no *caput* do art. 16, bem como no *caput* e nos incisos I e IV e no §3º, do art. 21, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC/89).

Logo, é necessário suprimir o termo “contratação por teste seletivo”, mantendo apenas o ingresso por concurso público.

São estas razões pelas quais se torna necessário a adequação de legislação municipal, o que tem por condão a adequação desta ao preceito normativo constitucional mencionado e ante ao exposto, a referida alteração deve ser efetuada prioritariamente para oferta de manifestação na mencionada ação judicial.

Diante do exposto, cabe aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 17 de março de 2023.



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820